Lei nº 019, de 09 maio de 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE O TERRENO URBANO COM ÁREA DE 1.182,00 M², DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 006/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os atos necessários para a desapropriação judicial ou amigável do terreno urbano com área de 1.182,00 m² (um mil cento e oitenta e dois metros quadrados), constituído pelo lote número 01, do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 038/94, de 29/04/1.994, situado à Rua Estanislau Schumann, no quadro urbano desta cidade de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, delimitado pelas seguintes medidas e confrontações: FRENTE: com a rua Estanislau Schumann, na extensão de 38,00 metros lineares; LADO DIREITO: com uma Servidão, na extensão de 48,00 metros lineares; LADO ESQUERDO: com terras pertencentes a Ovande Pacheco dos Santos, na extensão de 34,50 metros lineares; e, FUNDOS: com o lote nº 02 do mesmo desmembramento, na extensão de 28,60 metros lineares, sobre o qual estão edificadas as seguintes benfeitorias: uma casa mista, com 112,00 m² (cento e doze metros quadrados); uma casa em alvenaria, medindo

56,00 m² (cinqüenta e seis metros quadrados) e uma garagem de madeira, medindo 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 006, de 02 de abril de 1.997, objeto do registro constante da Matrícula nº 22.353 do Cartório do Registro de Imóveis de Canoinhas.

Art. 2º - No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação, designada através da Portaria nº 018, de 09 de abril de 1.997, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 09 de maio de 1.997.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

WILSON WAGNER
Secretário de Adm. e Finanças